

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE Nº 5.171, DE 2025

Altera o art. 24-G do Decreto - Lei 667 de 2 de julho de 1969, para facultar aos entes federativos a diminuição do acréscimo temporal previsto para os militares estaduais, distritais e dos territórios.

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE Nº 5.171, DE 2025

Dê-se ao § 2º do art. 24-G do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, constante do art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 24-G.

.....

§ 2º O ente federativo poderá, mediante lei própria, reduzir total ou parcialmente o acréscimo temporal de 17% (dezesete por cento) previsto no inciso I do caput, bem como o acréscimo de 4 (quatro) meses a cada ano faltante previsto no § 1º deste artigo, observadas as condições e peculiaridades de seu sistema de proteção social dos militares.” (NR)

Sala das Comissões, em 5 de maio de 2026.

Deputado Coronel Meira
Presidente

